



PROCESSO SANCIONATÓRIO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de eletrodomésticos (como liquidificadores, espremedores de frutas, batedeiras, fogões, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores), destinados a atender às necessidades do Município de Botuporã-BA, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado contra a empresa BRM COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.630.292/0001-00, com sede na Rua Monza, nº 226, Sala 1108, Edifício PME Business Tower, bairro Passa Vinte, município de Palhoça/SC, CEP 88.132-147. A empresa é representada legalmente pelo Sr. Bruno Josué Martins, portador da Carteira de Identidade nº 05253247565, emitida pelo DETRAN/SC, e inscrito no CPF sob o nº 079.906.409-29.

A empresa participou do Pregão Eletrônico nº 002/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 032/2024, sendo declarada vencedora do Lote 02, referente à aquisição de ar-condicionado e ventiladores. Em seguida, celebrou com o Município de Botuporã a Ata de Registro de Preços nº 014/2024, formalizada em 10 de junho de 2024.

Nos dias 12, 16 e 20 de agosto de 2024, foram emitidas as ordens de fornecimento nº 9155, 9191 e 9251, respectivamente, referentes à aquisição de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores destinados a setores e escolas vinculadas à Secretaria de Educação. Todas as ordens foram enviadas para o e-mail da empresa, que, entretanto, não confirmou o recebimento.

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:40:11 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07 - E-mails: sec.administracao@botupora.ba.gov.br prefeiturabotupora@yahoo.com



Em 05 de setembro de 2024, após o prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preços (item 5.1), que é de 12 (doze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, a Fiscal de Contratos entrou em contato com a empresa via WhatsApp para obter informações sobre a entrega do material solicitado. Em resposta, a empresa informou que “está sem previsão desses aparelhos”, conforme documentos que instruem o processo. Essa foi a única resposta obtida, sem qualquer justificativa fundamentada.

Em 25 de setembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial do Município uma notificação concedendo à empresa nova oportunidade para a entrega dos produtos solicitados, dentro do prazo estipulado no Edital. Essa nova chance foi concedida devido ao interesse do Município na aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, visando garantir conforto térmico aos funcionários e estudantes em razão das altas temperaturas verificadas na época. A notificação também foi enviada por e-mail, mas a empresa não respondeu nem atendeu à solicitação.

Diante da situação, o Município instaurou processo administrativo de responsabilização para apurar a conduta da empresa, que foi intimada a apresentar defesa escrita prévia, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a empresa não se manifestou.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu Título IV, trata das irregularidades e infrações administrativas a que estão sujeitos os licitantes ou contratados pela Administração Pública. Esse normativo é essencial para assegurar a defesa do interesse público.

O art. 155 da Lei estabelece um rol de infrações passíveis de responsabilização, incluindo, no inciso III, a conduta de "dar causa à inexecução total do contrato". No caso em questão, a conduta da empresa BRM COMÉRCIO LTDA se enquadra nesse inciso, pois não cumpriu nenhuma das ordens de fornecimento e não apresentou justificativas adequadas para o descumprimento. Além disso, a empresa não atendeu às novas oportunidades concedidas pelo Município, evidenciando seu desinteresse em executar o objeto contratado. A inexecução do



contrato comprometeu o interesse público envolvido na contratação, que é a necessidade de garantir o conforto térmico para funcionários e estudantes em razão das altas temperaturas verificadas no Município de Botuporã durante a maior parte do ano.

O art. 156 da referida Lei, por sua vez, elenca o rol de sanções a que estão sujeitos licitantes e contratados pelas infrações cometidas, dentre as quais estão a advertência (inciso I), multa (II), impedimento de licitar e contratar (III) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (IV).

No presente caso, tendo em vista que a empresa praticou a infração de "dar causa à inexecução total do contrato", a sanção cabível é o impedimento de licitar e contratar. Tal medida está em conformidade com o disposto no §4º do referido artigo, que estabelece que:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

O art. 156, §1º estabelece que a Administração deverá levar em consideração alguns fatores na aplicação das sanções, como a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Considerando as peculiaridades do caso em questão, o próprio legislador entendeu como grave a conduta de dar causa à inexecução total do contrato, ao prever a sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:44 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07 - E-mails: sec.administracao@botupora.ba.gov.br prefeiturabotupora@yahoo.com



que tiver aplicado a sanção, guardando a mera advertência apenas para os casos de inexecução parcial do contrato.

No que se refere à aplicação da referida sanção, cuja duração máxima é de 3 (três) anos, é necessário considerar os fatores relacionados aos danos efetivamente causados à Administração Pública. Embora a conduta da empresa seja reprovável, não foram observados danos graves no caso em questão, uma vez que, apesar do desconforto térmico gerado pela não entrega dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, os serviços públicos não foram inviabilizados. Assim, a aplicação da sanção por um período de 1 (um) ano se revela razoável e proporcional à situação.

Ademais, deve-se considerar o fato de que a empresa não apresentou defesa prévia e se tornou praticamente incomunicável, o que impossibilitou a verificação de eventuais situações de força maior ou fatos fortuitos que pudessem justificar a ocorrência de circunstâncias atenuantes.

Importante ressaltar que, diante da conduta da empresa, verifica-se a necessidade de aplicação da pena de multa (art. 156, II). Essa penalidade tem caráter pedagógico e atua como um mecanismo de desincentivo a práticas inadequadas, como descumprimento de prazos ou condições acordadas. Além disso, a possibilidade de sua aplicação cumulativa com outras penalidades é garantida pelo art. 156, §7º da Lei 14.133/21.

Nos termos do art. 156, §3º, a penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. No caso em questão, a aplicação da multa no percentual de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 02, mostra-se adequada e proporcional à gravidade da infração.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, aplica-se à empresa BRM COMÉRCIO LTDA:

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:31 -03'00'



- a) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município por um prazo de 1 (um) ano;**
- b) **Multa no percentual de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;**
- c) **Cancelamento do registro de preços nos termos do art. 28, I e IV do Decreto Federal 11.462/2023.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município. Encaminhe-se cópia ao e-mail da empresa para fins do que estabelece o art. 166 da Lei 14.133/2021. Proceda a convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei.

Botuporã, 02 de dezembro de 2024.

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:14 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021